LEI COMPLEMENTAR nº 250, de 23 de junho de 1.999.
Concede isenção de taxa.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a COMIPEM - Cooperativa das Micro, Pequenas e Médias Empresas de Leme do pagamento de taxas municipais destinadas à aprovação de loteamentos, inclusive aquelas cujo fato gerador seja anterior à presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto no "caput" do presente artigo aplica-se à SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de junho de 1.999

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL